

## Recibo Eletrônico de Protocolo - 17107504

**Usuário Externo (signatário):** isabela luzardo monteiro  
**Data e Horário:** 09/07/2021 12:56:48  
**Tipo de Peticionamento:** Processo Novo  
**Número do Processo:** 10264.105340/2021-11  
**Interessados:**

sindicato dos empregados no comercio de são luiz gonzaga

### Protocolos dos Documentos (Número SEI):

#### - Documento Principal:

- Requerimento MR027945/2021 17107501

#### - Documentos Complementares:

- Complemento PROCURAÇÃO SÃO LUIZ GONZAGA 17107502

- Complemento PROCURAÇÃO SINCOPEÇAS 17107503

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério da Economia.

## AO MINISTÉRIO DA ECONOMIA

## REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Nº DA SOLICITAÇÃO: MR027945/2021Nº DO PROCESSO: 10264.105340/2021-11

SINDICATO DOS EMPREG NO COMERCIO DE SAO LUIZ GONZAGA, CNPJ n. 91.553.362/0001-65, localizado(a) à RUA BORGES DE MEDEIROS, 2524, SALA 01, CENTRO, São Luiz Gonzaga/RS, CEP 97800-000, representado(a), neste ato, por seu Procurador, Sr(a). JOELTO FRASSON, CPF n. 582.370.970-68, conforme deliberação da(s) Assembléia(s) da Categoria, realizada(s) em 10/12/2020 no município de São Luiz Gonzaga/RS;

E

SINDICATO DO COMERCIO DE VEICULOS E DE PECAS E ACESSORIOS PARA VEICULOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ n. 92.961.523/0001-12, localizado(a) à Rua Castro Alves - lado ímpar, 723, 301, Independência, Porto Alegre/RS, CEP 90430-131, representado(a), neste ato, por seu Procurador, Sr(a). ROSANGELA MAZZETO, CPF n. 007.795.250-27, conforme deliberação da(s) Assembléia(s) da Categoria, realizada(s) em 19/04/2018 no município de Porto Alegre/RS;

em face do OFÍCIO DE NOTIFICAÇÃO datado de 12/07/2021 e nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 11, de 2009, da Subsecretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO transmitida ao Ministério da Economia, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR027945/2021, na data de 09/07/2021, às 10h38.

 19 de agosto de 2021.

JOELTO FRASSON

Procurador

SINDICATO DOS EMPREG NO COMERCIO DE SAO LUIZ GONZAGA



ROSANGELA MAZZETO

Procurador

SINDICATO DO COMERCIO DE VEICULOS E DE PECAS E ACESSORIOS PARA VEICULOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2022

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** RS003341/2021  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 20/08/2021  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR027945/2021  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 10264.105340/2021-11  
**DATA DO PROTOCOLO:** 09/07/2021

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**  
SINDICATO DOS EMPREG NO COMERCIO DE SAO LUIZ GONZAGA, CNPJ n. 91.553.362/0001-65,  
neste ato representado(a) por seu ;

E

SINDICATO DO COMERCIO DE VEICULOS E DE PECAS E ACESSORIOS PARA VEICULOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ n. 92.961.523/0001-12, neste ato representado(a) por seu ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2021 a 28 de fevereiro de 2022 e a data-base da categoria em 01º de março.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **empregados no comercio varejista de veículos e de peças e acessórios para veículos**, com abrangência territorial em **Bossoroca/RS, Dezesseis de Novembro/RS, Pirapó/RS, Porto Xavier/RS, Santo Antônio das Missões/RS, São Luiz Gonzaga/RS e São Nicolau/RS.**

## Salários, Reajustes e Pagamento

### Piso Salarial

### CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO MINIMO PROFISSIONAL

Ficam instituídos, a partir de **1º de Março de 2021**, os seguintes salários mínimos profissionais:

**A) Empregados em geral:** R\$ 1.437,15 (Um mil e quatrocentos e trinta e sete reais e quinze centavos);

**B) Encarregado de serviço de limpeza:** R\$ 1.377,67 (Um mil e trezentos e setenta e sete reais e sessenta e sete centavos).

**Parágrafo Único:** Fica estabelecido que os valores fixados em de Março de 2021 serão base de cálculo dos pisos dos empregados em geral quando da data-base Março de 2022.

## **CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

Os empregados representados pela entidade profissional acordante terão, em **1º de Março de 2021**, seus salários reajustados no percentual de **6,22%** (seis inteiros e vinte e dois centésimos por cento), a incidir sobre os salários percebidos em Março de 2020, já reajustados.

### **Reajustes/Correções Salariais**

## **CLÁUSULA QUINTA - COMPENSAÇÕES**

Os aumentos ou reajustes espontâneos concedidos pelas empresas e não decorrentes de promoção poderão ser compensados.

## **CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE SALARIAL PROPORCIONAL**

A taxa de reajustamento do salário do empregado que haja ingressado na empresa após a data-base será proporcional ao tempo de serviço e terá como limite o salário reajustado do empregado exercente da mesma função, admitido até 12 (doze) meses antes da data-base.

Na hipótese de o empregado não ter paradigma ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento depois da data-base da categoria, será adotado o critério proporcional ao tempo de serviço, com a adição ao salário de admissão, conforme tabela abaixo:

<b>Admissão</b>	<b>Reajuste</b>
MAR/2020	6,22%
ABR/2020	6,22%
MAIO/2020	6,22%
JUN/2020	6,22%
JUL/2020	6,22%
AGO/2020	5,75%
SET/2020	5,37%
OUT/2020	4,46%
NOV/2020	3,54%
DEZ/2020	2,57%
JAN/2021	1,09%
FEV/2021	0,82%

**Parágrafo Único:** Não poderá o empregado mais novo da empresa, por força do presente convenção, perceber salário superior ao mais antigo na mesma função.

### **Isonomia Salarial**

## **CLÁUSULA SÉTIMA - IGUALDADE SALARIAL**

Não poderá haver desigualdade salarial entre homens e mulheres que prestem serviço ao mesmo empregador, exercendo função idêntica, com o mesmo tempo de serviço.

## **Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

### **CLÁUSULA OITAVA - RECOLHIMENTO DO FGTS**

As empresas recolherão o FGTS, com base no total da remuneração do empregado, devendo entregar aos mesmos os extratos fornecidos pelo banco.

### **CLÁUSULA NONA - PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS**

Eventuais diferenças salariais devidas desde decorrentes da presente convenção coletiva de trabalho deverão ser satisfeitas na folha de pagamento de salários de **Junho/2021**.

PARÁGRAFO ÚNICO - Expirado este prazo as diferenças deverão ser pagas corrigidas pela tabela de débitos trabalhistas da data do débito até a data do efetivo pagamento.

## **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

### **Gratificação de Função**

### **CLÁUSULA DÉCIMA - QUEBRA-DE-CAIXA**

Concessão de um adicional de 10% (dez por cento) do salário efetivamente percebido, a todos os empregados que exerçam a função de caixa, exclusivamente, ficando ajustado que estes valores não farão parte integrante do salário do empregado para qualquer efeito legal.

### **Adicional de Hora-Extra**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - HORAS EXTRAS**

As horas extras serão remuneradas com um acréscimo de 50% (cinquenta por cento) para as duas primeiras horas além da jornada, e de 100% (cem por cento) para as demais.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - HORAS EXTRAS DO COMISSIONISTA**

A remuneração da hora extra do empregado comissionista tomará por base o valor das comissões auferidas no mês, dividido pelo número de horas trabalhadas no mês, pagando-se o adicional conforme previsto nesta convenção.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - HORA EXTRA DO CAIXA**

As horas extras despendidas na conferência de caixa, quando realizada após a jornada normal de trabalho, deverão ser pagas com a aplicação do percentual estabelecido nesta convenção.

## **Adicional de Tempo de Serviço**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - QUINQUÊNIO**

Aos integrantes da categoria profissional será concedido um adicional de 3% (três por cento) por quinquênio de serviço na mesma empresa, percentual este que incidirá sobre o salário efetivamente percebido, independente da forma de remuneração.

## **Adicional de Insalubridade**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ADICIONAL INSALUBRIDADE**

O pagamento do adicional de insalubridade devido aos integrantes da categoria profissional suscitante será calculado com base no salário mínimo oficial.

## **Auxílio Transporte**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VALE TRANSPORTE**

As empresas ficam obrigadas a fornecer a seus empregados o vale transporte nos termos da Lei 7.619/87.

## **Auxílio Creche**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CRECHES**

As empresas que não mantiverem creches junto ao estabelecimento ou de forma conveniada pagarão a seus empregados por filho menor de 06 (seis) anos, auxílio mensal no valor equivalente a 0,10 (um décimo) do salário normativo da categoria profissional, independente de qualquer comprovação de despesa.

## **Outros Auxílios**

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - COMISSIONISTAS - CALCULO FÉRIAS, 13º E RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO**

A gratificação natalina, as férias e parcelas rescisórias dos empregados comissionistas serão calculadas com base nas comissões auferidas nos últimos doze meses, garantida a correção monetária de cada uma das parcelas, com base na variação do INPC ocorrida no período.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ADIANTAMENTO DO 13º NAS FÉRIAS**

As empresas pagarão 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, aos seus empregados, que o requeiram, até 05 (cinco) dias após o recebimento do aviso de férias, salvo em caso de férias coletivas.

### **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

#### **Normas para Admissão/Contratação**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA - CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO**

As empresas fornecerão a seus empregados a cópia do contrato de trabalho, desde que o mesmo não se possa conter por inteiro nas anotações da CTPS.

### **Desligamento/Demissão**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO**

Os empregadores que exigirem de seus empregados o cumprimento do aviso prévio sem comparecimento ao trabalho, deverão fazê-lo por escrito, no verso do próprio aviso.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ALTERAÇÕES NAS CONDIÇÕES DE TRABALHO NO AVISO PRÉVIO**

Ficam proibidas alterações nas condições de trabalho, inclusive no local de trabalho, durante o aviso prévio, dado por qualquer das partes, salvo em caso de reversão ao cargo efetivo de exercente de cargo de confiança, sob pena de rescisão imediata do contrato de trabalho, respondendo o empregador pelo pagamento do restante do aviso prévio.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - JUSTA CAUSA**

As empresas notificarão por escrito ao empregado a justa causa invocada para a rescisão contratual.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO CONTRATUAL**

A pedido do empregado, a ser exercido por meio de requerimento pessoalmente entregue na entidade profissional conveniente ou na empresa, será obrigatória a assistência à homologação quando do pedido de demissão ou da rescisão do contrato de trabalho, a trabalhador com mais de 1 (um) ano de serviço na empresa.

**Parágrafo Único** – No ato da homologação as empresas deverão apresentar os documentos constantes no art. 22 da IN SRT/MTE nº 15/2010.

## **Aviso Prévio**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL**

Fica assegurado aos integrantes da categoria profissional um aviso prévio de 30 (trinta) dias acrescido de mais 05 (cinco) dias indenizados por ano de serviço ou fração igual ou superior a 06 (seis) meses de serviço na mesma empresa, não podendo ser esta indenização superior a 30 (trinta) dias.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - REDUÇÃO DA JORNADA NO AVISO PREVIO**

O empregado, durante o aviso prévio, poderá escolher a redução de 02 (duas) horas no início ou no fim da jornada de trabalho, caso não seja dispensado do cumprimento do mesmo.

## **Estágio/Aprendizagem**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ESTAGIÁRIOS**

Fica estabelecido que as empresas que contratarem estagiários deverão comunicar ao sindicato profissional tal fato, sendo que somente poderão contratar estagiários no percentual máximo de 10% (dez por cento) do seu quadro de empregados.

**Parágrafo Único** - Fica estabelecido que os estagiários contratados deverão exercer atividades que estão relacionadas com a sua formação profissional e curricular.

## **Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**

O contrato de experiência não poderá ser celebrado por prazo inferior a 15 (quinze) dias, devendo, as empresas fornecerem cópias do mesmo ao empregado no ato de admissão.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - RELAÇÃO DE ADMISSÕES E DEMISSÕES**

O Sindicato dos Empregados poderá solicitar às empresas da categoria econômica, sempre que julgar necessário, o fornecimento da CAGED (Cadastro Geral de Empregados e Desempregados), bem como a relação nominal dos Estagiários contratados.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ANOTAÇÃO DA CTPS DO COMISSIONISTA**

As empresas anotarão na CTPS de seus empregados, ou no correspondente instrumento contratual, o percentual ajustado para o empregado das comissões.

## **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

### **Estabilidade Mãe**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE PARA A GESTANTE**

À empregada gestante será assegurada a estabilidade no emprego durante a gravidez e até 90 (noventa) dias após o retorno do benefício previdenciário.

### **Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE DO ACIDENTADO**

Aos empregados afastados por motivo de acidente de trabalho, será assegurada a estabilidade provisória nos termos do artigo 118 da Lei nº 8.213 de 24.07.91.

### **Estabilidade Aposentadoria**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE APOSENTANDO**

Fica assegurado a estabilidade no emprego no período de 12 (doze) meses anteriores a aposentadoria por idade, por tempo de serviço especial, desde que haja comunicação escrita à empresa, pelo interessado.

### **Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - MAQUILAGEM**

As empresas que exigirem que as empregadas trabalhem maquiladas, fornecerão o material necessário, adequado à tez da empregada.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CONFERENCIA DE CAIXA**

Obrigações de a conferência de caixa ser procedida à vista do empregado por ela responsável, sob pena de resultar inimputável a este qualquer irregularidade ou diferença.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CHEQUES SEM COBERTURA**

Impossibilidade de as empresas descontarem de seus funcionários, que exerçam função de caixa, valores relativos a cheques sem cobertura de fundos ou fraudulentamente emitidos, desde que cumpridas as formalidades exigidas pelo empregador, para aceitação de cheques.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - FÉRIAS PROPORCIONAIS**

Ao empregado que rescindir espontaneamente seu contrato de trabalho antes de completar 1 (um) ano de serviço, serão pagas férias proporcionais à razão de 1/12 avos da respectiva remuneração mensal por cada mês completo de trabalho, nos termos do Enunciado 261 do TST.

### **Outras normas de pessoal**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ABONO PARA SAQUE DO PIS**

As empresas dispensarão seus empregados, durante 02 (duas) horas do expediente para recebimento das parcelas do PIS, e durante 01 (um) dia quando o domicílio bancário for fora da cidade, sem prejuízo salarial.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - SALÁRIO DO SUCESSOR**

Admitido empregado para a função de outro demitido sem justa causa, será garantido àquele salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - BALANÇOS OU INVENTÁRIOS**

Quando a empresa realizar balanços ou inventários, deverá fazê-lo dentro do horário normal de trabalho, ou quando realizadas fora do horário normal, as horas correspondentes deverão ser pagas com o adicional previsto nesta convenção.

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - OBTENÇÃO NOVO EMPREGO**

O empregado que, em cumprimento do aviso prévio dado pelo empregador, provar a obtenção de novo emprego, terá direito de se desligar da empresa de imediato, percebendo os dias trabalhados já no curso do aviso prévio, sem prejuízo das demais parcelas rescisórias.

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - LANCHE**

As empresas que não dispensarem seus empregados pelo período necessário para lanche, manterão local apropriado e em condições para tal fim.

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - ABONO EMPREGADO ESTUDANTE**

Os empregados estudantes matriculados em escolas oficiais ou reconhecidas, em dia de realização de provas finais de cada semestre ou quando da prestação de exames vestibulares serão dispensados

de seus pontos durante meio turno, desde que comunicado o empregador, com 48 (quarenta e oito) horas antes e comprove a realização da prova até 48 (quarenta e oito) horas após.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - ABONO DE PONTO PARA EMPREGADA GESTANTE**

A empresa abonará a falta ao trabalho da empregada gestante, no caso de consulta médica no limite de 01 (uma) mensal, mediante comprovação, declaração médica, ou apresentação da carteira de gestante devidamente anotada.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS**

Os salários, as horas extras e comissões, deverão ser pagos, de única vez, até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - SALÁRIOS EM SEXTA-FEIRA**

Em se tratando de pagamento de salários e rescisões de contrato nas sextas-feiras, ou véspera de feriados, deverão ser, os mesmos, feitos em moeda corrente nacional, salvo se a empresa adotar o sistema de depósito bancário.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - RECIBO DE SALÁRIOS**

As empresas fornecerão a seus empregados, no ato do pagamento dos salários, discriminativos dos pagamentos e descontos efetuados, através de cópia de recibos ou de envelopes de pagamento, onde conste:

- a) o número de horas normais e extras trabalhadas;
- b) o total das comissões e os percentuais destas.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - RELAÇÃO DE SALÁRIOS**

As empresas entregarão ao empregado demitido, quando requerido, a relação de salários durante o período trabalhado ou incorporado, na Relação de Salários de Contribuição (RSC) de acordo com o formulário oficial do órgão da Previdência Social, no prazo de 15 (quinze) dias após o vencimento do aviso prévio.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - INFORME ANUAL DE RENDIMENTOS**

As empresas fornecerão a seus empregados o informe anual de rendimentos, para fins de imposto de renda.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - ANOTAÇÃO NA CTPS**

As empresas anotarão na carteira de trabalho de seus empregados a função efetivamente por eles exercida no estabelecimento.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - DEVOLUÇÃO DA CTPS**

As empresas devolverão a carteira de trabalho do empregado devidamente anotada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, de sua entrega ao empregador.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - ATESTADOS**

As empresas aceitarão atestados de doença fornecidos por médicos particulares, desde que conveniados com o INSS, para a justificativa de falta ao serviço.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - CURSOS E REUNIÕES**

Os cursos e reuniões promovidos pela empresa e quando de comparecimento obrigatório, serão realizados durante a jornada normal de trabalho, ou as horas correspondentes serão pagas como extraordinárias.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - ASSENTOS**

As empresas colocarão assentos nos locais de trabalho, para uso dos empregados que tenham por atividade o atendimento ao público, nos termos da Portaria nº 3.214/78, do Ministério do Trabalho.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - RECIBOS DE DOCUMENTOS**

Os empregadores fornecerão a seus empregados comprovante de recebimento de quaisquer documentos que por estes lhe sejam entregues.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - HORÁRIO DE FIM DE ANO**

Será assegurado a toda categoria profissional suscitante um expediente único nos dias **24 e 31 de dezembro de 2021**, horário este que não poderá exceder das 18 (dezoito) horas.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - COMPENSAÇÃO HORÁRIA**

A duração normal da jornada de trabalho poderá, para fins de adoção do regime de compensação horária de que trata o art. 59 da CLT, ser acrescida de horas suplementares em número não excedente a 02 (duas) horas, respeitada a seguinte sistemática:

- a) O número máximo de horas extras a serem compensadas é limitada a 30 horas mensais, por trabalhador;
- b) o regime de compensação horária referida na alínea "a" desta Cláusula poderá ocorrer até o último dia útil do mês seguinte ao de sua realização;
- c) as horas excedentes ao limite previsto na letra "a" da presente cláusula, serão pagas como extras e acrescidas do adicional previsto nesta convenção;
- d) as empresas que se utilizarem da compensação deverão adotar controle de ponto da carga horária do empregado;
- e) a compensação dar-se-á sempre entre segunda-feira a sábado pela parte da manhã.

**Parágrafo Primeiro** - As horas de trabalho reduzidas na jornada, para posterior compensação, não poderão ser objeto de descontos salariais caso não venham a ser compensadas com respectivo aumento de jornada dentro do período previsto na alínea "b" desta cláusula, e nem poderão ser objeto de compensação nos meses subsequentes.

**Parágrafo Segundo** - Havendo rescisão de contrato e se houver crédito a favor do empregado, as respectivas horas serão computadas e remuneradas com o adicional de horas extras previsto nesta convenção. Se houver débitos de horas do empregado para com o empregador, as horas não trabalhadas serão abonadas, sem qualquer desconto nas verbas a que o trabalhador tiver direito na rescisão de contrato de trabalho.

**Parágrafo Terceiro** - A faculdade estabelecida no "caput" desta cláusula se aplica a todas as atividades inclusive aquelas consideradas insalubres, independentemente da autorização a que se refere o artigo 60 da CLT.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - INTERVALO DE DESCANSO NA COMPUTAÇÃO**

Fica assegurado a todos os integrantes da categoria profissional que trabalhem em computação, a cada 90 (noventa) minutos de trabalho, um intervalo de descanso de 10 (dez) minutos, sem compensação da duração da jornada normal.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - LIVRO PONTO**

As empresas que possuírem mais de 05 (cinco) empregados serão obrigadas a utilizar livro ponto ou cartão mecanizado, com a obrigatoriedade de o empregado registrar sua presença ao trabalho.

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - ABONO DE FALTA PARA CONSULTA MÉDICA**

As empresas obrigam-se a abonar as faltas ao serviço do pai ou mãe, no caso de consulta médica ou internações hospitalares de filhos menores de 07 (sete) anos de idade ou excepcionais, mediante comprovação médica. O benefício fica limitado a 06 (seis) faltas ao ano.

## **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - PRORROGAÇÃO DA JORNADA DO ESTUDANTE**

O empregado estudante poderá rejeitar a prorrogação da jornada, caso ela venha a prejudicar-lhe a frequência às aulas e/ou exames escolares.

## **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO E FERIADOS DO COMMISSIONISTA**

O pagamento dos repousos remunerados e feriadados, devidos aos empregados comissionistas, tomará por base o total das comissões auferidas no mês, dividido pelos dias efetivamente trabalhados e multiplicado pelos domingos e feriadados a que fizer jus.

## **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - DESCONTO DO REPOUSO REMUNERADO**

As empresas não descontarão o repouso semanal remunerado do empregado, ou feriado quando o mesmo, apresentando-se atrasado, for admitido ao serviço naquele dia.

## **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - UNIFORMES**

As empresas que exigirem o uso de uniformes se obrigam a fornecê-los sem qualquer ônus para os empregados ao número de 02 (dois) por ano.

## **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - GUIAS DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL E CONFEDERATIVA**

As empresas encaminharão à entidade sindical suscitante cópias da contribuição sindical protocoladas na entidade profissional e do desconto confederativo acompanhada da relação nominal dos empregados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o respectivo recolhimento.

### **Férias e Licenças**

#### **Outras disposições sobre férias e licenças**

## **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - PAGAMENTO DAS FÉRIAS**

As empresas ao concederem as férias a seus empregados, pagarão a remuneração destas conforme estabelece o artigo 145 da CLT.

## **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - FÉRIAS PROPORCIONAIS**

Ao empregado que rescindir espontaneamente seu contrato de trabalho antes de completar 1 (um) ano de serviço, serão pagas férias proporcionais à razão de 1/12 avos da respectiva remuneração mensal por cada mês completo de trabalho, nos termos do Enunciado 261 do TST.

### **Relações Sindicais**

#### **Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho**

## **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA E ASSISTENCIAL**

As empresas representadas pelas Entidades Sindicais acordantes recolherão no exercício de **2021/2022**, a contribuição para o custeio do Sistema Confederativo de Representação Sindical, a que alude o artigo 8º, inciso IV, da Constituição Federal, bem como a Contribuição Assistencial, segundo critérios fixados pelas Assembleias Gerais das entidades. O não recolhimento na forma e data que vier a ser definida para pagamento sujeitará ao infrator as penalidades previstas no artigo 600 da CLT.

**Parágrafo Único** - Fica desde já convencionado entre as partes que a Justiça do Trabalho é o Foro competente para dirimir dúvidas e cobranças das contribuições não pagas.

#### **Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa**

## **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - QUADRO MURAL**

As empresas permitirão a divulgação em quadro mural, com acesso aos empregados, de editais, avisos e notícias sindicais editadas pelo sindicato suscitante, ficando vedada a divulgação político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

## **CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL**

Os sindicatos convenientes ajustam o pagamento por empregados por eles representados e alcançados pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, de contribuição negocial instituída na forma do art. 513, "e", respeitando o disposto no art. 611-B, XXVI, ambos da CLT, e observado o disposto na Nota Técnica nº 02, de 26.10.2018, da CONALIS do Ministério Público do Trabalho, na forma que segue:

A importância correspondente a **2 (dois) dias do salário** atualizado e efetivamente percebido, sendo 1 (um) dia na folha de pagamento de salários do mês de **junho/2021** e 1 (um) dia na folha de pagamento de salários do mês de **Julho/2021**. Também, descontarão mensalmente, à exceção dos meses em que ocorrerem os descontos previstos na primeira parte deste parágrafo, o valor correspondente a 1% (um por cento) sobre o piso da categoria, recolhendo os respectivas importâncias aos cofres do Sindicato dos Empregados no Comércio de São Luiz Gonzaga até o 5º dia útil do mês subsequente ao do desconto, sob pena das cominações previstas no art. 600, da CLT.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Ao desconto referente à contribuição negocial estabelecida Cláusula, é assegurado o direito de oposição pelo empregado, manifestado individualmente e por escrito à entidade sindical conveniente, em até 15 dias da publicação do extrato da Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) em jornal de circulação da área de abrangência da CCT. O empregado poderá

individualmente remeter carta de oposição pelo correio e com Aviso de Recebimento (AR), com o seguinte assunto discriminado "Oposição ao desconto negocial", desde que dentro do mesmo prazo de 15 dias da publicação do extrato da CCT, sendo que o AR deverá ser apresentado pelo empregado ao empregador, a fim de evitar o desconto.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As contribuições em favor do sindicato dos empregados, previstas nesta cláusula, em caso de demanda judicial ajuizada por empregado que pretenda a devolução das mesmas, serão de responsabilidade exclusiva do sindicato dos empregados, que assume a responsabilidade pela devolução dos valores em tais casos, exceção feita a eventuais indenizações em caso de dolo ou de culpa do empregador na efetuação dos descontos judicialmente contestados.

## **CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL**

As empresas representadas pelo **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE VEÍCULOS E DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (SINCOPEÇAS-RS)** ficam obrigadas a recolher aos cofres da entidade o equivalente a **2,5 (dois e meio) dias** do total da folha de pagamento já reajustada e vigente no mês de **Março de 2021**, ficando instituída uma contribuição mínima de **R\$ 100,00 (cem reais)** por empresa. O recolhimento deverá ser feito até o dia **30 de Julho de 2021**, na conta bancária indicada em documento de cobrança, sob pena das cominações previstas no artigo 600 da CLT.

**Parágrafo Primeiro** - As empresas que não possuem empregados recolherão a importância mínima estabelecida no *caput* na mesma conta bancária, no mesmo prazo e com as mesmas cominações.

**Parágrafo Segundo** - Ficam as empresas também obrigadas a remeter ao Sindicato Patronal conveniente o resumo da folha de pagamento atualizada.

**Parágrafo Terceiro** - As contribuições em favor do sindicato das empresas previstas nesta cláusula, em caso de demanda judicial ajuizada por empresa que pretenda a devolução das mesmas, serão de responsabilidade exclusiva do sindicato das empresas, que assume a responsabilidade pela devolução dos valores em tais casos.

*\*\*\*\* O pagamento da contribuição assistencial da presente cláusula poderá ser feito de forma parcelada. Para isso, entre em contato com o Sincopeças-RS através do e-mail [sincopecas-rs@sincopecas-rs.com.br](mailto:sincopecas-rs@sincopecas-rs.com.br)*

## **CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEGUNDA - ELEIÇÕES DAS CIPAS**

As empresas deverão comunicar à entidade suscitante, com antecedência de 30 (trinta) dias, a eleição das CIPAs.

## **CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA TERCEIRA - RAIS - ENCAMINHAMENTO DE CÓPIA**

Os empregadores serão obrigados a encaminhar ao Sindicato profissional até 30 (trinta) dias após o prazo final da entrega, cópia da relação anual de informações sociais (RAIS).

### **Outras disposições sobre representação e organização**

## **CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUARTA - NEGOCIAÇÃO**

As partes empreenderão negociação coletiva no mês de **Fevereiro de 2022**.

### **Disposições Gerais**

### **Outras Disposições**

## **CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUINTA - MULTAS**

As empresas que descumprirem qualquer das cláusulas da presente convenção, que contenha obrigação de fazer, exceto aquelas que já tenham multa especificada, e uma vez notificadas para cumprimento, não o fazendo no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sofrerão uma multa diária de 8% (oito por cento) do piso salarial da categoria, por empregado prejudicado, pagas através da entidade profissional acordante.

## **CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEXTA - PANDEMIA DO COVID-19**

Tendo em conta que a Organização Mundial da Saúde classificou o Coronavírus (COVID-19) como Pandemia e que o Governo do Estado do Rio Grande do Sul adotou Protocolos para o comércio por meio do Decreto Estadual nº 55.882, de 15 de maio de 2021, para as empresas do setor representado pelo SINCOPEÇAS-RS serão observadas as regras previstas nas Medidas Provisórias 1.045/2021 e 1.046/2021, ambas de 27 de abril de 2021, durante suas vigências e eventuais prorrogações.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A redução proporcional de jornada de trabalho e de salário no percentual de 70% (art. 7º, III, c, da MP 1.045/2021), somente poderá ser feita por Acordo Coletivo de Trabalho com a participação das entidades sindicais profissional e patronal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A redução proporcional de jornada de trabalho e de salário (art. 7º da MP 1.045/2021) e a suspensão temporária do contrato de trabalho (art. 8º da MP 1.045/2021) poderão ser ajustadas independentemente da faixa salarial, respeitado o disposto no § 1º desta Cláusula.

JOELTO FRASSON  
Procurador  
SINDICATO DOS EMPREG NO COMERCIO DE SAO LUIZ GONZAGA

ROSANGELA MAZZETO  
Procurador  
SINDICATO DO COMERCIO DE VEICULOS E DE PECAS E ACESSORIOS PARA VEICULOS NO ESTADO  
DO RIO GRANDE DO SUL

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ATA AGE**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.